



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

LEI Nº 327/78 DE 09 DE MAIO DE 1978.

"CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "ANTÔNIO MASSOUD RUFFEIL" subordinada à administração do setor de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - As despesas oriundas da execução do Artigo 1º desta lei, com instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial, correrão à conta das Dotações próprias existentes no Orçamento em vigor, abaixo especificadas, suplementadas se necessário:

2003.08421882.005-Manut. das Atv. do Ensino/1º gr.

3120.00- Material de Consumo

3130.00- Serviços de Terceiros

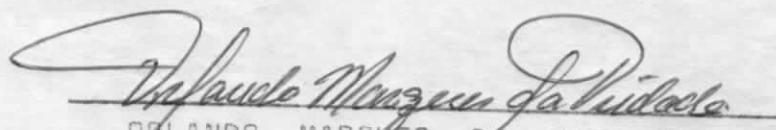
3140.00- Encargos Diversos

4140.00- Material Permanente

ARTIGO 3º-- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INL do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, à Biblioteca criada por lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, /
em 09 de Maio de 1978.


ORLANDO MARQUES DA PIEDADE

PREFEITO MUNICIPAL,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ

PROJETO DE LEI Nº 78/327, DE 09 DE MAIO DE 1978.

Dispõe sôbre a criação de uma biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inhangapí, Estado do Pará, estatue, aprova e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Inhangapí, a Biblioteca Pública "ANTONIO MASSOUD RUFFEIL", à funcionar na Séde, subordinada ao setor de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução do Artigo 1º desta Lei, com instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial, correrão à conta das Dotações próprias existentes no Orçamento em vigor, abaixo especificadas, suplementadas se necessário:

- 2003.08421882.005 - Manut. das Atv. do Ensino/1º gr.
- 3120.00 - Material de Consumo
- 3130.00 - Serviços de Terceiros
- 3140.00 - Encargos Diversos
- 4140.00 - Material Permanente

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, à Biblioteca criada por Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapí, Estado do Pará, em 09 de maio de 1978.

Orlando Marques da Piedade
ORLANDO MARQUES DA PIEDADE
Prefeito Municipal